



*Legislando para todos*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**da Estância Turística de Avaré**

Gabinete da Presidência

**AUTÓGRAFO N.º 98/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 132/2006**

(Dispõe sobre concessão do prazo de 90 dias para regularização de obra clandestina.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ APROVA:

**Artigo 1º** - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Avaré, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da Lei Complementar nº 38/03 (Código de Obras), do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), da Lei Municipal nº **341/02** (Parcelamento do Solo Urbano) e Normas dos Loteamentos poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observados os artigos das Leis e Decreto supra mencionado, obedecido o artigo **1.299 e seguintes** do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais.

**Parágrafo 1º** - Considerando-se construções existentes, para efeito da lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta lei, com as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

**Parágrafo 2º** - As prescrições deste artigo não se aplicam às construções que se encontram embargadas judicialmente.

**Artigo 2º** - Para a mencionada regularização, expressa no Art. 1º, o interessado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;
- II - Título de propriedade do imóvel ou documento comprobatório de posse justa do imóvel obtido através de instrumento de promessa de compra e venda ou cessão de transferência de direito, com firma reconhecida, acompanhado de suas dimensões, elaborado por profissional qualificado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando seqüência de propriedade a última averbação, constante na matrícula do lote;
- III - 04 (quatro) vias da planta em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.
- IV - 04 (quatro) vias do memorial descritivo do imóvel, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

V - Matrícula no INSS;

VI - 01 (uma) via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);



*Legislando para todos*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância Turística de Avaré

Gabinete da Presidência


VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;

VIII - Cópia da folha de informação do carnê de IPTU.

**Artigo 3º** - Para proceder à regularização das construções existentes clandestinas ou em desacordo com a legislação, de que trata o artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Avaré procederá à vistoria no local, devendo o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão no certificado de regularidade.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de Novembro de 2006.

  
JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO  
Presidente

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
1ª. Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

**Câmara Municipal de Avaré**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 193/2006  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR Gilberto Dias Soares  
S.Sessões, 1º de novembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 132/2006

Processo nº 193/2006

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre concessão de prazo de 90 (noventa) dias para regularização de obra clandestina.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

**PARECER:**

Este relator acata o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, opinando pela regular tramitação em plenário para apreciação do mérito.

**Emenda Modificativa:**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - "(...) Lei Municipal nº 341/02 (Parcelamento do Solo Urbano) e Normas dos Loteamentos poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observados os artigos das Leis e Decreto supra mencionado, obedecido o artigo 1.299 e seguintes do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais."

**Emenda Aditiva**

Acrescentar Art. 4º e renumerar, ficando assim:

Artigo 4º - A eficácia desta Lei fica vinculada a regulamentação do Código de Obras (Lei Complementar nº 38/03).

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 13 de outubro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
APROVADA as Emendas  
por unanimidade  
ROSA ANGELA PAULUCCI PAIXÃO PEREIRA  
Presidente

S.S. 27, NOV 2006

GILBERTO DIAS SOARES  
Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR THEODORO  
Membro



# **Prefeitura da Estância Turística de Avaré**

Estância Turística de Avaré, 04 de setembro de 2006

Ofício nº 667/2006-CM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**

Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões 11 SET 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Colenda Câmara, o **Projeto de Lei nº 132/06** - que dispõe sobre concessão do prazo de 90 dias para regularização de obra clandestina.

A aprovação do projeto é necessária pois existem inúmeros imóveis em nossa cidade que se encontram irregulares e seus proprietários estão interessados em normalizar a situação dos mesmos, e a Lei nº 770, de 19 de outubro, que autorizava essa regularização perde a validade neste mês, motivo pelo qual solicitamos sua apreciação em regime de **urgência urgentíssima**

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENDITO SILVESTRE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO**

DD. Presidente da Colenda Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal de Avaré  
Lido do Expediente de SET 2006

\_\_\_\_\_  
DIR. DA SECRETARIA

Praça Juca Novaes, 1.169 - Centro - CEP 18.700-900 - Fone: (14) 3711.2500 - Ramais 506 / 515 - Avaré - SP

E-mail:secretariadegabinete@ig.com.br

08/SET/2006 15:12 000242 CÂMARA EST. TUR. AVARÉ

Dir. Geral  
José Ricardo Barreto



# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

## Projeto de Lei nº 132/2006

(Dispõe sobre concessão do prazo de 90 dias para regularização de obra clandestina.)

APROVA: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Artigo 1º** - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Avaré, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da Lei Complementar nº 38/03 (Código de Obras), do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), da Lei Municipal nº 634/04 (Parcelamento do Solo Urbano) e Normas dos Loteamentos poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observados os artigos das Leis e Decreto supra mencionado, obedecido o artigo 573 do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais.

**Parágrafo 1º** - Considerando-se construções existentes, para efeito da lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta lei, com as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

**Parágrafo 2º** - As prescrições deste artigo não se aplicam às construções que se encontram embargadas judicialmente.

**Artigo 2º** - Para a mencionada regularização, expressa no Art. 1º, o interessado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

II - Título de propriedade do imóvel ou documento comprobatório de posse justa do imóvel obtido através de instrumento de promessa de compra e venda ou cessão de transferência de direito, com firma reconhecida, acompanhado de suas dimensões, elaborado por profissional qualificado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dando seqüência de propriedade a última averbação, constante na matrícula do lote;

III - 04 (quatro) vias da planta em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

IV - 04 (quatro) vias do memorial descritivo do imóvel, sob a responsabilidade de profissional habilitado;



# Prefeitura da Estância Turística de Avaré

(PROJETO DE LEI Nº FOLHA 02)

V - Matrícula no INSS;

VI - 01 (uma) via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;

VIII - Cópia da folha de informação do carnê de IPTU.

**Artigo 3º** - Para proceder à regularização das construções existentes clandestinas ou em desacordo com a legislação, de que trata o artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Avaré procederá à vistoria no local, devendo o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão no certificado de regularidade.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 04 de setembro de 2006.

  
**JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMERA MUNICIPAL DE AVARÉ  
APROVADO em 1ª e 2ª  
discussão por unanimidade  
27 NOV 2006  
S.S.  
PRESIDENTE